

## **JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a necessidade combater evasão escolar causada em grande parte pela baixa renda de nossas famílias,

CONSIDERANDO também a necessidade proporcionar cada vez mais a interação sócio-educativa desta crianças carentes e de sua família,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de incentivar e viabilizar a permanência das crianças carentes na rede de Ensino Fundamental, objeto do Programa em Tela,

Venho propor o presente Projeto de Lei, de forma que, Senhor Presidente e dignos Pares, após lido e votado, seja aprovado o presente pleito.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
*Prefeito Municipal*

**Lei nº 031/01**

**De 17 de agosto de 2001**

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de garantia de **Renda Mínima** associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até **R\$ 90,00** (Noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06(seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85 % (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art.2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade, do município de Santo Antonio do Leste – MT ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º-** Fica Instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

**I** – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º:

**II** – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

**III** – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

**IV** – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**V** – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

**VI** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

**VII** – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 010 de 16 de fevereiro de 2001, exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.

§ 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Art. 6º - REGISTRA – SE**  
**PUBLICA-SE**  
**CUMpra-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste  
– MT, aos dezessete dias do mês de agosto de 2.001.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
*Prefeito Municipal*

## **TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Santo Antonio do Leste – MT, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.362/0001-90, com endereço na Rua Projetado s/n, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Pedro Luiz Brunetta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Projetada s/n Santo Antonio do Leste – MT, portador da Carteira de Identidade nº 1.064.734 SSP/PR, CPF nº 212.303.829-68, resolve **ADERIR** ao Programa Nacional de renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola” criado pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, sujeitando-se este instrumento, no que couber, à Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993, mediante condições expressas nas cláusulas seguintes.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Adesão é habilitar o Município à participação financeira da União no programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, instituído pela Lei Municipal nº 031 de 2001 de 17 de agosto de 2001, cujo órgão responsável é a Secretaria de Ação Social, com endereço na Rua Projetada s/n, sendo como titular o Senhora Marlene Biff Brunetta.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

Para obtenção do apoio que constitui o objeto do presente Termo de Adesão, o MUNICIPIO comprova, mediante documentos que integram o presente instrumento, independente de transcrição, o seguinte:

**I** – que se encontra instituído pela Lei nº 031 de 2001, de 17 de agosto de 2.001, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, do Programa “Bolsa Escola”:

**II** – que o Programa tem como beneficiárias as famílias residentes no Município, na renda familiar **per capta**, no valor fixado nacionalmente em ato do poder Executivo Federal (até noventa reais para o exercício de 2001) e que elas possuam, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06(seis) e 15(quinze anos), matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento):

**III** – que a Lei Municipal nº031 de 2001, de 17 de agosto de 2.001, autoriza o Poder Executivo a assumir o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente, em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo programa, no âmbito municipal :

**IV** – que as famílias beneficiárias foram selecionadas em ordem crescente, da menor para maior renda familiar per capta:

**V** – que o órgão responsável Secretaria de Ação Social, pelo programa no âmbito municipal executará, tempestivamente, as ações necessárias ao controle da frequência escolar das crianças beneficiárias:

**VI** – que o Município cumpra o disposto no inciso V do art. 11 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: e

**VII** – que institui o Conselho de Controle Social, na forma do art. 2º combinado com o art. 8º da Lei nº 10.219. de 2001.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para implementação do presente Termo de Adesão e continuidade de percepção do apoio que constitui o seu objeto, o MUNICIPIO desde já se obriga a:

**I** – organizar e manter o seu cadastro de famílias beneficiárias, bem como a documentação comprobatória das informações dele constantes, pelo prazo de dez anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento do apoio financeiro da União, de acordo com o Regulamento do programa Bolsa Escola:

**II** – submeter-se a qualquer tempo a vistoria por parte do conselho de controle social do município e à auditoria a ser efetivada por agentes ou representantes credenciados pelo Ministério da educação:

**III** – comunicar trimestralmente ao Ministério da Educação, para fins de revisão do cálculo do benefício pago pela União, a frequência escolar das crianças beneficiárias:

**IV** – não incluir no cadastro, para fins de apoio financeiro da União, as famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem nesta situação:

**V** – submeter à aprovação do conselho de controle social o seu cadastro de famílias beneficiadas:

**VI** – cumprir rigorosa e fielmente os compromissos constantes deste Termo de Adesão: e

**VII** – efetuar o ressarcimento à União das importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa, no âmbito municipal, forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao Programa Bolsa Escola.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E COMINAÇÕES**

A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro das famílias beneficiária que inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega do apoio financeiro da União à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar ao MUNICÍPIO o ressarcimento da importância recebida, nos termos e prazos estabelecidos pelo Poder executivo Federal, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulado mensalmente, calculados a partir da data do recebimento, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado o ressarcimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para o ilícito previsto nesta cláusula, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa Bolsa Escola, aplica-se sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizados anualmente até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Constituirão créditos da União junto ao MUNICÍPIO a importância que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo Programa, no âmbito municipal, forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao programa, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os créditos referidos na subcláusulas anterior serão lançados e exigíveis a partir da data da ocorrência do pagamento indevido que lhes tenha dado origem, nos termos do Regulamento do Programa Bolsa escola.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A satisfação dos créditos referidos nas subcláusulas terceira e quarta é condição necessária para que o MUNICÍPIO possa receber as transferências do Fundo de Participação dos Municípios, bem como para celebrar acordos, contratos, convênios ou outros ajustes com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da união, ou destes receber empréstimos, financiamentos, avais ou subvenções de qualquer natureza.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Adesão, observadas as formalidades legais e de direitos, e resolvidas às obrigações de parte a partes, poderá ser rescindido:

**I** – por iniciativa do Ministério da educação, na qualidade de representante da união na gestão do Programa Bolsa Escola, em face das infrações ou descumprimentos reiterados ou irreversíveis, por parte do MUNICÍPIO, das disposições deste Termo de Adesão ou de quaisquer das normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa Bolsa Escola:

**II** – por iniciativa do Prefeito Municipal, na qualidade de representante do poder Executivo Municipal, em caso de denúncia voluntária para a cessação dos efeitos do Termo de Adesão, indicando a sua motivação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Ocorrendo a descontinuidade das autorizações legislativas municipais ou por falência de qualquer dos pressupostos e condições legais exigidos para aderir ao Programa Bolsa escola, caberá ao Prefeito Municipal formalizar a denúncia do Termo de Adesão, no prazo de dez dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A omissão de Prefeito Municipal em relação ao disposto na subcláusulas anterior constitui irreversível para os fins do inciso I. devendo o Ministério da Educação rescindir o Termo de adesão tão logo tome conhecimento dos fatos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Termo de adesão entra em vigor na data da sua homologação por parte do Ministério da educação, pelo prazo de 24(vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I. da Lei nº 8.666. de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da união ficará a cargo do Ministério de Educação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O Foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

E assim por estar de acordo com as cláusulas constantes deste Termo der Adesão, o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste –MT, compromete-se lhe dar integral e fiel cumprimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 17 de agosto de 2.001.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
*Prefeito Municipal*

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome MARLENE BIFF BRUNETTA  
CPF 654.977.671-68

2. \_\_\_\_\_  
Nome JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO  
CPF 482.676.786-20